

Projecto de Resolução n.º 111/XIV/1.ª

Pelo reconhecimento e qualificação do pessoal de apoio educativo da escola pública

O ano escolar, com início a 13 de setembro, arrancou com perturbações, fruto da falta de assistentes operacionais e de dificuldades na colocação de professores. De norte a sul do país, são várias as escolas que se têm insurgido e até encerrado pela falta de assistentes operacionais para a satisfação das necessidades efectivas permanentes, a qual coloca em causa a segurança e a qualidade do ensino.

De facto, estes problemas são recorrentes e, volvidos dois meses do início do ano lectivo, não estão ainda totalmente resolvidos.

O pessoal de apoio educativo presta um apoio imprescindível e insubstituível, desenvolvendo as suas actividades nos mais diversos sectores das escolas. É essencial garantir que as escolas dispõem de um número suficiente de profissionais que assegure o seu regular funcionamento.

Ora, a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, estabelecendo as dotações através do recurso a fórmula de cálculo. Compreendendo as dificuldades que existem na fixação de critérios para definir o número necessário de funcionários, consideramos que a fórmula prevista na Portaria ignora elementos que são importantes na fixação deste número, nomeadamente a situação das escolas localizadas em áreas de intervenção prioritária, as quais, pelas exigências que comportam, deverão ter um maior número de profissionais. É necessário por isso fazer uma verdadeira avaliação das necessidades que as escolas têm ao nível de funcionários, evitando desta forma situações em que estes faltam, o que recorrentemente acontece.

Para além disso, apesar do seu papel ser essencial, estes são frequentemente esquecidos, exercendo as suas funções em situação de precariedade, com salários baixos e com pouca formação. Sistemáticamente, para o exercício destas funções, recorre-se a pessoal indiferenciado que, não habilitado com formação específica, induz, nos cidadãos em geral, e nos pais e encarregados de educação mais especificamente, a ideia de que tais postos de trabalho são preenchidos por pessoal que não tem nem carece de formação habilitante.

Para o PAN, as especificidades das funções desempenhadas justificam a necessidade de formação específica destinada a estes profissionais, que lidam diariamente com crianças e jovens e que são, em muitos casos, os primeiros a detectar quando aqueles têm algum problema. As escolas não podem progredir com profissionais sem formação específica, até porque estes, por desempenharem funções numa escola, precisam de dominar competências substantivamente distintas daquelas que são inerentes às funções que os mesmos desempenhariam na restante Administração Pública.

Na verdade, tem existido um claro desinvestimento por parte do Ministério da Educação na formação destes profissionais. Esta, sendo necessária em todos os casos, é particularmente importante para aqueles que acompanham, nas escolas, crianças com necessidades educativas especiais. Para a construção de uma escola inclusiva é necessário que estas sejam acompanhadas por profissionais qualificados, já que, caso contrário corremos o risco de colocar em causa a sua saúde e bem-estar. É, portanto, essencial, assegurar que o pessoal de apoio educativo tem formação adequada, em horário laboral, devendo a escola proporcionar as condições necessárias para o efeito. Sem prejuízo de formação que possa ocorrer noutras matérias, existem áreas críticas da formação que não lhes pode faltar, como Comunicação e Relações Interpessoais, Formação Educacional e Apoio Pedagógico, Higiene e Segurança, Primeiros Socorros, Educação Alimentar, Tecnologias da Informação e Organização e Administração Escolar.

Face ao exposto, com o presente projeto, pretendemos, reconhecendo o valor e a importância do pessoal de apoio educativo, melhorar a sua qualificação profissional, conferindo-lhes melhores condições laborais e com maior estabilidade.



Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Faça uma avaliação rigorosa do número de assistentes operacionais necessários para a escola pública;
2. Proceda, até ao final do ano, à contratação dos assistentes operacionais necessários ao regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
3. Proceda à revisão dos critérios de afectação do pessoal de apoio educativo aos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas do Ministério da Educação, garantindo uma melhor distribuição destes profissionais.
4. Reforce a formação, a ocorrer em horário laboral, do pessoal de apoio educativo.

Palácio de São Bento, 22 de Novembro de 2019.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real